



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.302/2009

Dispõe sobre remuneração de estagiários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remunerar estagiários regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio, legalmente reconhecidas, mediante convênio, cujo estágio destina-se a complementação do ensino, bem como ao desenvolvimento da prática profissional executado nas áreas de atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, sem qualquer vínculo empregatício para a municipalidade.

§ 1° - O estágio autorizado por esta Lei será sempre precedido de processo seletivo para a escolha dos estagiários.

§ 2° - A seleção de que trata o § 1° será feita com base na melhor média das notas obtidas no ano da contratação ou no ano anterior, caso não tenha sido avaliado ainda, naquele ano, e também pela comprovação de que o candidato tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas/aulas do curso que frequenta.

§ 3° - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, no critério definido no parágrafo anterior, a decisão será feita no sorteio em sessão pública para qual serão convocados os interessados.

§ 4° - A jornada de atividade em estagio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II, do art. 10 da Lei Federal n° 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1° do referido dispositivo.

§ 5° - Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal n° 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 6° - O número de estagiários de nível médio, não profissional, obedecerá às proporções estabelecidas no artigo 17 da Lei Federal n° 11.788/2008.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, estagiário é o indivíduo residente em Rio Pomba.

Art. 3° - É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 4° - O processo de seleção para a contratação de estagiários, nos termos desta Lei, será iniciado com a publicação no Jornal "O Imparcial", de circulação local, abrindo-se prazo de inscrição para aquelas atividades necessárias à Administração Municipal.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os contemplados com o estágio de que trata esta Lei receberão, mensalmente, da Administração, bolsa-auxílio, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), devendo esta ser explicitada no Termo de Compromisso do Estagiário.

§ 2º - Não poderão participar do processo de seleção previsto no *caput* deste artigo os alunos beneficiados com o auxílio para o custeio direto de passagens ou para cobrir transporte coletivo fretado, enquanto durar o estágio não remunerado previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.299/2009.

§ 3º - Durante a situação prevista no § 2º, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.299/2009, o Executivo Municipal não poderá oferecer ou manter estágio remunerado.

Art. 5º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores, estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 6º - Para atender esta despesa, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito nas dotações orçamentárias, a saber:

01	Secretaria Munic. de Administração e Finanças	Rubrica	2.03.00.04.122.004.2.0015-339036
02	Departamento de Meio Ambiente	Rubrica	2.09.00.18.122.004.2.0098-339036
03	Secretaria Munic. de Esporte e Lazer	Rubrica	2.10.00.27.812.024.2.0107-339036
04	Secretaria Munic. de Educação	Rubrica	2.04.00.12.122.004.2.0032-339036
05	Secretaria Munic. de Saúde	Rubrica	2.05.00.10.122.004.2.0047-339036
06	Secretaria Munic. de Serviços e Obras	Rubrica	2.06.00.15.122.004.2.0060-339036
07	Departamento de Assistência Social	Rubrica	2.08.00.08.122.005.2.0078-339036
08	Secretaria Munic. de Agricultura	Rubrica	2.07.00.20.122.004.2.0069-339036

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 22 de setembro de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 22 de setembro de 2009.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito